

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0794/80 - PROCESSO DRE-6-SUL-nº 4.759/79

INTERESSADO: Salvador Monsó Neto

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE Nº 1075/80 - CPG - Aprovado em 2 / 7/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da ESPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", 1ª D.E de Santo André, através dos canais competentes, dirigiu-se a este Conselho, através de ofício datado de 22 de julho de 1979, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Salvador Monsó Neto, nascido aos 18/03/61, filho de Moacyr Monsó e Maria da Graça Passebon Monsó, retido na 5ª série do 1º grau, em 1973, e, matriculado, irregularmente, em 1974, na 6ª série da EEPG do Galeão, em Santo André, sendo retido nessa série.

Em 1975, o aluno frequentou novamente a 6ª série, na mesma escola, ficando retido.

Em 1976, transferiu-se para a 6ª série da EEPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", quando em outubro desse ano, a Sra. Supervisora de Ensino constatou a irregularidade e determinou o cancelamento da matrícula do interessado.

Inconformado com tal decisão, o progenitor do menor recorreu ao Sr. Delegado de Ensino, que autorizou o aluno a continuar frequentando a 6ª série da escola antes mencionada.

Esclarece o Sr. Diretor, em seu ofício, que o referido expediente "devidamente instruído foi encaminhado através da 29ª Delegacia de Ensino de Santo André, com tramitação pela DRE-6-Sul, onde foi autuado e continua sem solução até a presente data. Constatou-se que o citado processo encontra-se extraviado, e esta Direção, consultando os escalões competentes, foi solicitada a refa-

zer o expediente, cujas cópias -seguem em anexo, capeadas por este ofício" (doc. fls. 3 a 13).

Em seu relatório datado de 31/08/79, a Sra. Supervisora, de Ensino, em fls. 22 a 27, informa que "é preciso considerar que nenhuma, culpa pode ser atribuída ao aluno Salvador Monsó Neto, que já cursou durante três anos consecutivos a 6ª série do primeiro grau e cursa pela segunda vez a oitava série do mesmo grau.

Ademais, o aluno não pode ser prejudicado, após decorridos quase seis anos, pelo lapso da Secretaria do então G.S. do Galeão, atual ESPG do Galeão.

A direção da ESPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", que só recebeu a documentação do aluno no final do ano letivo de 1976, também não cabe responsabilidade, levando-se em consideração que a implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física impediu que documentos de alunos remanejados fossem expedidos em tempo hábil".

O Sr. Delegado de Ensino acolhe os termos do relatório da Sra Supervisora de Ensino e encaminha o protocolado, através dos canais competentes, à consideração deste Conselho.

Conforme documentação anexada aos autos, a vida escolar do aluno Salvador Monsó Neto pode ser assim resumida:

a) Em 1973, cursou a 5ª série no G.E. do Galeão, atual EEPG do Galeão, tendo sido reprovado em Matemática e História (doc. fls. 18);

b) Não obstante ter sido reprovado, matriculou-se, em 1974, no mesmo estabelecimento, irregularmente, na 6ª série, tendo sido reprovado em Português, Matemática, História, Ciências e Francês. (doc. fls. 19);

c) Em 1975, cursou novamente a 6ª série, na mesma escola, tendo sido reprovado em Português, Matemática, História, Ciências e Francês. (doc. fls. 20);

d) Em 1976, por ocasião da implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física, transferiu-se para a EEPG "Prof. Gabriel" Oscar de Azevedo Antunes", com direito de matricular-se na 6ª série do 1º grau, direito esse assegurado pela Ficha de Transferência fornecida pela EEPG do Galeão. Nesse ano, o aluno foi promovido para a 7ª série (doc. fls. 10);

e) Em 1977, cursou a 7ª série da EEPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", conseguindo aprovação;

f) Em 1978, matriculou-se na 8ª série, tendo sido retido por faltas (doc. fls. 15);

g) Em 1979, concluiu a 8ª série do 1º grau na EEPG "Prof Gabriel Oscar de Azevedo Antunes" (doc. fls. 33).

Em suas manifestações, os órgãos próprios da Secretaria/da Educação foram unânimes em propor a convalidação da matrícula do interessado na 6ª série e dos atos escolares posteriormente praticados, levando em conta principalmente o fato de que o aluno não pode ser prejudicado por lapso da secretaria da escola, lapso este que/referido aluno também desconhecia.

2. APRECIÇÃO:

Este é mais um caso de falha de responsáveis pela escrituração da escola, que implica em irregularidade na vida escolar do aluno.

O então G.E do Galeão, atual EEPG do Galeão, não só matriculou irregularmente o interessado na 6ª série, em 1974 e 1975, como expediu a documentação de transferência, garantindo, indevidamente, o direito ao aluno de matricular-se nessa série.

A falha só foi constatada quase três anos depois pela escola recipiendária. A esta e ao aluno, como se comprova pela leitura dos autos, não se pode imputar qualquer responsabilidade pela ocorrência.

Na linha de orientação deste Conselho, que se tem manifestado favoravelmente à regularização de vida escolar quando fizesse comprovada a não participação do aluno, e este demonstra, posteriormente, haver superado suas deficiências nas disciplinas em que fora retido, somos pela convalidação da matrícula de Salvador Monsó Neto na 6ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Salvador Monsó Neto na 6ª série do 1º grau, na EEPG do Galeão, 1º D.E de Santo André, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

de Estado
As autoridades competentes da Secretaria/da Educação
cabe aplicar as penalidades cábiveis aos responsáveis pela, irregu-
laridade praticada pela escola acima referida.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Pa-
recer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabel-
lo, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Ne-
ves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de ju-
nho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente